



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.625, DE 2025

(Do Sr. Airton Faleiro)

Reconhece as “Marujadas no Pará” como manifestações da cultura nacional.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Reconhece as “Marujadas no Pará”
como manifestações da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas as “Marujadas no Pará” como manifestações da cultura nacional

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Marujadas de São Benedito no Pará foram reconhecidas em setembro de 2024 como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)¹. Tratam-se de celebrações enraizadas na fé popular e na memória das comunidades do nordeste paraense, distintas de outros autos marítimos do país pela centralidade da devoção aos santos e pela maneira como integram religiosidade, cultura e vida comunitária.

O destaque é para São Benedito, conhecido como “santo negro” e protetor dos desamparados, cuja história de humildade e milagres ligados à alimentação se reflete nas práticas de partilha e nos almoços comunitários que marcam essas festas. Em alguns municípios, como Tracuateua e Capanema, também se presta culto a São Sebastião, com cores, ritos e datas próprios.

¹ <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/marujadas-de-sao-benedito-o-para-sao-reconhecidas-como-patrimonio-cultural-do-brasil>



Com origem anterior ao século XIX, essas manifestações preservam tradições transmitidas de geração em geração, como o levantamento e a derrubada do mastro, ladainhas, missas, cortejos e danças. Ao longo do ano, a esmolação mobiliza as comunidades, e os almoços oferecidos por promesseiros e juízes, sempre fartos e abertos a todos, reforçam o espírito de solidariedade que marca a celebração. A organização envolve figuras como a Capitoa, o Capitão e os Juízes, além de músicos, artesãos, marujos e marujas. A vestimenta é símbolo de identidade, com destaque para o chapéu enfeitado com penas de ganso e fitas coloridas.

Essas informações, entre outras, estão documentadas no processo de registro do bem, conduzido pelo Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI) do Iphan, e são acessíveis ao público, evidenciando que as marujadas vão muito além de uma festa e constituem uma herança viva que reúne devoção, dança, música, gastronomia e memória, fortalecendo a identidade cultural paraense e brasileira.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil resultou de um processo iniciado em 2011 pela Irmandade da Marujada de Bragança e, entre 2018 e 2022, foi ampliado para incluir também as marujadas de Capanema, Quatipuru, Augusto Corrêa, Tracuateua, Primavera e Ananindeua. A denominação “Marujadas de São Benedito no Pará” foi escolhida em diálogo com as comunidades, com o objetivo de valorizar a pluralidade e a abrangência dessa celebração.

O registro realizado pelo Iphan é fundamental para garantir a salvaguarda dessas manifestações culturais. O reconhecimento ora proposto soma-se a esse esforço como gesto de reforço e homenagem, reafirmando o compromisso público com a preservação de sua memória e de seu significado para as comunidades e para o país.

A título de complementação, pontuamos a celebração das Marujadas de São Sebastião, que também se presta culto a São Sebastião, e possui suas cores, ritos e datas próprias, reafirmando a pluralidade dessas celebrações.



Diante do exposto, e considerando a relevância histórica e cultural das Marujadas no Pará, conclamamos os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AIRTON FALEIRO



FIM DO DOCUMENTO